

REGULAMENTO ELEITORAL DA CONFRARIA DO VINHO VERDE

(Com alterações introduzidas no Capítulo de 18/03/2014)

Artigo 1º

1- Os Órgãos da Confraria do Vinho Verde a eleger pelo Capítulo são, de acordo com os Estatutos:

a Mesa do Capítulo (Mesa da Assembleia Geral), a Cúria Báquica (Direcção) e o Conselho de Vedores (Conselho Fiscal)

2- Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos, em Assembleia Geral por princípio, realizada no 1º trimestre do 1º ano do mandato.

3- É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

4- Quando a Cúria Báquica apresente demissão ao Comendador Mor ou perca o seu quórum mínimo, é obrigada a solicitar por escrito, imediatamente, convocação de eleições gerais ao Comendador Mor ou ao seu substituto.

5- Quando em qualquer órgão social algum dos seus membros cesse antecipadamente funções, é possível, quando haja aceitação de impedimento justificado escrito ao Comendador Mor ou seu substituto, fazer eleição para o cargo vago, exercendo o eleito funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 2º

Os Órgãos Sociais da Confraria do Vinho Verde são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

Artigo 3º

Podem ser integrantes ou subscritores das listas todos sócios efectivos, desde que tenham cumprido todas as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 4º

1- Nos termos dos artigos estatutários referidos nos números anteriores, a Assembleia Geral eleitoral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser enviada por correio electrónico ou por correio simples a todos os associados.

2- Em anexo a esta convocatória eleitoral será enviada cópia deste regulamento eleitoral.

Artigo 5º

As candidaturas aos órgãos sociais são formalizadas através de listas a apresentar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, até oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 6º

1- As listas deverão contemplar obrigatoriamente o preenchimento de todos os órgãos sociais indicados em 1 e respectivos cargos, candidatos a cada cargo e candidatos suplentes, salvo quando haja necessidade de eleição intercalar do Conselho de Vedores até ao fim do mandato dos restantes órgãos sociais, caso em que a lista indicará os seguintes cargos e candidatos : Vedor Mor, os dois Vedores e o substituto do Conselho de Vedores

2- Na lista serão indicados, obrigatoriamente, cinco confrades efectivos proponentes, dos quais o primeiro é o representante da lista e que terão, obrigatoriamente, que a assinar.

3- A lista tem igualmente que conter a declaração de aceitação de candidatura assinada por parte de cada um dos titulares, podendo essas aceitações serem feitas em anexo à lista.

4- Assinaturas poderão ser obtidas por correio electrónico.

Artigo 7º

As listas eleitorais a apresentar terão obrigatoriamente que conter a designação específica de todos os cargos, incluindo os substitutos previstos nos Estatutos, os nomes completos dos respectivos candidatos, com indicação dos dados de identificação (B.I ou C.C. número e data de validade) e NIF. Os candidatos têm que ser Confrades Efectivos, nos termos do Artigo 5º, n.º2 dos Estatutos.

Artigo 8º

Os cargos serão indicados obrigatoriamente, por força deste Regulamento, pela seguinte ordem e com as seguintes designações, nas listas eleitorais:

Mesa do Capitulo:

Comendador Mor, Comendador da Távola, 1º Cavaleiro da Távola, 2º Cavaleiro da Távola;

Cúria Báquica:

Grão Mestre ou Grã Mestre, Cancelário Mor, Chanceler, Mestre de Cerimónias e Escanção Mor.

Membros substitutos da Cúria Báquica:

Clavário e Escanção

Conselho de Vedores:

Vedor Mor, Vedor, Vedor e substituto do Conselho de Vedores

Artigo 9º

Não havendo candidaturas, a Cúria Báquica providenciará a apresentação de uma lista, imediatamente após o Comendador Mor ou seu substituto declarar não terem recebido qualquer lista

Artigo 10º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral verificar as condições de regularidade das candidaturas ou da lista apresentada pela Cúria Báquica, devendo esta prestar, em qualquer dos casos, todas as informações que o Comendador Mor ou seu substituto necessitar.

Artigo 11º

1- Nos dois dias subsequentes, o Comendador Mor ou seu substituto declara quais as listas provisoriamente admitidas e rejeitadas, dando disso conhecimento escrito aos respectivos representantes e afixando-as na sede da Confraria.

2- Da decisão é possível reclamar nos três dias seguintes, devendo o Comendador Mor ou seu substituto decidir imediatamente sobre eventuais reclamações e comunicar por escrito a sua decisão fundamentada aos reclamantes.

3- Durante o prazo referido no ponto anterior pode o Comendador Mor ou seu substituto, junto do representante das diferentes listas, promover a supressão de lapsos processuais.

Artigo 12º

1- Não é permitido o voto por correspondência.

2- É autorizado o voto por procuração, podendo cada Confrade ser portador de apenas três procurações de outros confrades

Artigo 13º

1- A Mesa eleitoral é presidida pelo Comendador Mor ou seu substituto.

2- No local da votação serão previamente afixadas as listas concorrentes, designadas por letras do alfabeto e por ordem da sua apresentação à mesa com rubrica do Comendador Mor ou seu substituto.

Artigo 14º

1- Encerrada a votação, a Mesa procederá à verificação e contagem dos votos e os resultados serão imediatamente anunciados, devendo a lista vencedora ser transcrita para a acta, com os **dados referidos no Art. 7º.**

2- A acta será imediatamente afixada e enviada pelo Comendador Mor, ou por quem presidiu à assembleia eleitoral, através de comunicação escrita e/ou por correio electrónico a todos os associados, no prazo de quinze dias, por solicitação escrita à Cúria Báquica eleita, com indicação expressa deste prazo

3- Depois da acta afixada, o Comendador Mor ou seu substituto dará imediatamente posse aos membros eleitos, lavrando-se a acta respectiva com a indicação do documento de identificação e NIF e providenciará pela recolha nessa acta da assinatura de todos os membros eleitos presentes ou ausentes.

Artigo 15º

1 – O acto eleitoral poderá ser impugnado com o fundamento em quaisquer vícios ou irregularidades susceptíveis de influenciar o livre exercício do direito de voto e resultados das eleições.

2- O requerimento de impugnação será entregue ao Comendador Mor ou seu substituto nos cinco dias subsequentes ao acto eleitoral.

3- A deliberação sobre a matéria da impugnação é da competência do Capitulo em reunião a convocar durante o mês seguinte.

4- A impugnação não tem efeitos suspensivos dos resultados eleitorais.

Artigo 16º

Todo o procedimento acima previsto é também aplicado, com os necessários ajustamentos, quer à eleição especial do Conselho de Vedores, prevista no Art. 6º, n.º1, quer à eleição para um cargo vago, prevista no Art. 1º, n.º 5.